

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 006/2021

Senhores Vereadores,

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada, **que envie ofício a(o) encaminhe ofício à Senhora Prefeita Municipal de Juruti.**

INDICANDO-LHE:

"Que o Poder Executivo analise a viabilidade de Criar, na Estrutura Administrativa do Município de Juruti, os cargos de Psicólogo e Assistente Social, para atuarem nas Escolas Públicas Municipais, como preconiza a Lei Federal nº 13.935/2019"

JUSTIFICATIVA: Embora sendo competência privativa da Prefeita Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno. Por isso, a presente INDICAÇÃO ao Poder Executivo se justifica, pois o objetivo da proposta legislativa é proporcionar a implementação nas escolas do município dessa obrigação legal. A Lei nº 13.935/2019 foi sancionada em 11 de dezembro de 2019, estabelecendo o prazo de um ano para os municípios se adequarem, portanto, a partir deste exercício de 2021 a educação do município deve funcionar em consonância com a norma federal, ou seja, composta pelas equipes interdisciplinares que deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, conforme preconizado na norma de regência da educação pública.

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências aproveem esta Indicação à Chefe do Executivo Municipal, como medida de interesse público da municipalidade, encaminhando juntamente à presente indicação a minuta de Projeto de Lei para essa finalidade.

Juruti/PA, 05 de maio de 2021.


ANDREA ALVES DA SILVA
VEREADORA MUNICIPAL

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 – Juruti/Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Recebido em: 12/05/21
JOSIETE F. DA SILVA

JURUTI/PA

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Dispõe sobre os Serviços de Psicologia e Assistência Social na Rede Pública Municipal da Educação Básica no município de Juruti e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Juruti, contará com serviços de psicologia e assistência social com o intuito de atender às necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação, por meio de equipes interdisciplinares.

§ 1º. As equipes interdisciplinares deverão desenvolver ações para aprimorar a qualidade do processo de ensino aprendizagem com a participação da equipe escolar e da família dos estudantes atuando nas mediações das relações sociais e institucionais.

§ 2º. O trabalho da equipe interdisciplinar deverá considerar o que determina o projeto políticopedagógico das Unidades Escolares que fazem parte da Rede Municipal de Educação Básica de Juruti.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, 05 de maio de 2021.

Prefeita Municipal

